



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**LEI Nº 2370/2021**

**DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Dispõem sobre a autorização para celebração de Termo de Colaboração a Entidades Beneficentes e de Assistência Social e outros.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Colaboração e termos aditivos, com as entidades sem fins lucrativos Lar do Menino Jesus, Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC, Lar da Criança de Divinolândia, Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas – AADV, Associação Focinho Carente, Associação dos Amigos do Caminho da Fé, visando a formalização de parcerias estabelecidas pela administração pública com respectivas organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Após a celebração de cada Termos de Colaboração e/ou Termos Aditivos com as organizações da sociedade civil, o Executivo Municipal deverá enviar, cópia dos respectivos termos ao Legislativo Municipal para ciência do seu teor.

**Art. 2º.** Para o exercício de 2021, os Termos de Colaboração serão celebrados nos seguintes valores:

<b>Processo de Dispensa de Chamamento Público:</b>	<b>ENTIDADE:</b>	<b>VALOR:</b>
01/2021	Lar do Menino Jesus	R\$ 19.800,00
03/2021	Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC	R\$ 36.660,00
04/2021	Lar da Criança de Divinolândia	R\$ 99.000,00
05/2021	Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas – AADV	R\$ 9.540,00
06/2021	Associação Focinho Carente	R\$ 24.000,00
07/2021	Associação dos Amigos do Caminho da Fé	R\$ 3.069,36



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

§1º. Os repasses relativos aos Termos de Colaborações de que trata esta Lei, observarão a existência de recursos orçamentários e financeiros.

§2º. Ficam as Entidades beneficiadas obrigadas às efetivas prestações de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro.

**Art. 3º.** As prestações de contas de que trata esta Lei deverão ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 – ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** As Entidades constantes no artigo 1º desta Lei, deverão disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento do recursos e as respectivas aplicações, bem como cumprir todas as exigências legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** As despesas discriminadas nesta Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento do Exercício vigente, suplementadas se necessário ou abertura de crédito especial, via Decreto.

**Art. 5º.** Esta Lei entrada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 16 de abril de 2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISITI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**